



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000254/23

Data de Abertura: 13/01/2023

Requerente

028.941.915-88 | YURI LIMA LEITE

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

Joice Alves

1ª Previsão

13/01/2023

Assunto

DIVERSOS

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

13/01/2023 11:32:49

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

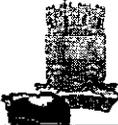
Requer De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITACAO ANEXA

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 13 de janeiro de 2023

YURI LIMA LEITE
Requerente



Processo Nº 000254/23

Requerente: YURI LIMA LEITE

Assunto

SOLICITACAO ANEXA

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 13/01/2023

Atendente: Joice Alves Previsão: 13/01/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício Nº 003/2023 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 10 de janeiro de 2023.

À

Atlântico Engenharia Ltda. EPP

Att. Sr. Victor de Moraes Sarmiento Guimarães

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 196/2020

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar da empresa **Atlântico Engenharia Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.883.589/0001-00, posicionamento sobre o aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 196/2020 (Execução dos serviços de pavimentação e drenagem no Bairro da Palmeiras, no município de Pojuca Bahia) por um prazo de 02 (dois) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Pojuca, 10 de janeiro de 2023.

COR-CC-0131-009

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Att.: DR. YURI LIMA LEITE

Ass.: Aditivo de Prazo do Contrato 196/2020.

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.883.859/0001-00, detentora do contrato nº 196/2020, cujo o objeto é Execução dos Serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no município de Pojuca, vem por meio desta, em resposta ao ofício nº 003/2023 da Secretária de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, informar que está de acordo com o aditivo de prazo do contrato 196/2020.

Atenciosamente,

**ATLANTICO
ENGENHARIA
LTDA:05883859000
100**

Assinado de forma digital por ATLANTICO ENGENHARIA LTDA:05883859000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26182271000107, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=ATLANTICO ENGENHARIA LTDA:05883859000100
Dados: 2023.01.11 13:26:34 -03'00'

Victor de M. S. Guimarães
Atlântico Engenharia Ltda

RECEBIDO EM
11/01/23

Resnaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

ENVIADO
POR E-MAIL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 018/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 11 de janeiro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Autorização de Aditivo de Prazo - Contrato nº 196/2020

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização para aditivo de prazo do contrato de nº. 196/2020, mantido com a empresa **Atlântico Engenharia Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.883.589/0001-00, responsável pela execução dos serviços de pavimentação e drenagem no Bairro das Palmeiras no município de Pojuca Bahia, por um de prazo de 02 (dois) meses.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca - C.



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 021/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 12 de janeiro de 2023.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

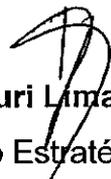
Assunto: Solicitação de Extrato Financeiro do contrato nº 196/2020

Prezados Senhores,

Solicito extrato financeiro para realização de Aditivo de Prazo no contrato de nº. 196/2020, mantido com a empresa **Atlântico Engenharia Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.883.589/0001-00, responsável pela execução dos serviços de pavimentação e drenagem no Bairro das Palmeiras no município de Pojuca Bahia, por um de prazo de 02 (dois) meses.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Janeiro/2023

Contrato: 196-2020 - ATLANTICO ENGENHARIA LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
09/01/2023	384	1051.4451.1706311003.13.13	1.051 4.4.90.51.00 1706311	ATLANTICO ENGENHARIA LTDA	Global	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	
Histórico: DESTINA-SE A DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO DAS PALMEIRAS.CONF PA Nº 176/2020 TP Nº 006/2020 E CONTRATO Nº196/2020											
09/01/2023	385	1051.4451.42	03.13.13 1.051 4.4.90.51.00 1704000	ATLANTICO ENGENHARIA LTDA	Global	116.724,52	0,00	0,00	0,00	116.724,52	
Histórico: DESTINA-SE A DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO DAS PALMEIRAS.CONF PA Nº 176/2020 TP Nº 006/2020 E CONTRATO Nº196/2020											
Total de Registros: 2						Total:	321.724,52	0,00	0,00	0,00	321.724,52

Total GERAL: 321.724,52

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF : 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA
Secretário(a) Municipal
CPF : 912.222.222-22

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alvaro Siempinski do Nascimento
Superintendente SEFIN

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 038214/O

8

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 024/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Ba, 13 de janeiro de 2023.

À

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Justificativa para solicitação de aditivo de prazo

Dados:

Nº do Contrato: 196/2020

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação e drenagem no Bairro das Palmeiras no município de Pojuca - Bahia

Contratada: Atlântico Engenharia Ltda. - CNPJ/MF nº 05.883.859/0001-00

Vigência Contratual: 03/11/2020 a 03/02/2023;

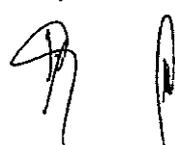
Valor do contrato: R\$ 494.477,36

Valor do Aditivo: R\$ 130.446,74

Valor Total Contratado: R\$ 624.924,10

A obra em questão é a Pavimentação e Drenagem das Palmeiras, que é justificada na necessidade de qualificar a infraestrutura local para proporcionar uma qualidade de vida aos cidadãos locais e um conseqüente conforto e efetividade no ir e vir.

A obra supracitada segue o cronograma previsto assim como a sua conclusão e entrega, porém a mesma encontra-se na fase de arruamento, a qual exige tempo firme sem incidência de chuvas, o que não ocorreu no período recém passado, de



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

acordo com relatórios pluviométricos em anexo, portanto faz-se necessário prorrogar o prazo do contrato.

Considerando que:

O contrato inicial firmado entre esta prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa Atlântico Engenharia Ltda. / CNPJ Nº 05.883.859/0001-00, vencedora do certame licitatório nº 006/2020, é do tipo menor preço global com empreitada por preço unitário. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, existe a necessidade de uma prorrogação de 02 (dois) meses, como prazo razoável para conclusão da obra, respaldando o recurso contratual em questão, reduzindo prejuízos à administração municipal e população frente a um distrato contratual.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Leandro Souza da Rocha
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA Nº: 0517425181

Leandro Souza da Rocha
Gerente de Contratos
Eng. Civil CREA 3000068289 BA


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Precipitação Mensal do Estado da Bahia

- Novembro de 2022 -

A Figura abaixo mostra a espacialização das chuvas na Bahia no mês de **novembro**, sendo: **(a)** Climatologia (1991-2020), **(b)** Chuva registrada e **(c)** Desvio (ou anomalia) da precipitação registrada em relação à média histórica.

Em novembro, climatologicamente os maiores acumulados de chuva ocorrem na faixa centro-sul e oeste do Estado, sobretudo nas áreas mais próximas ao litoral sul e extremo-oeste baiano, onde em algumas localidades os valores ultrapassam 100 mm **(Figura a)**.

No mês de novembro de 2022 foram registradas chuvas volumosas em grande parte da Bahia. Em alguns pontos das regiões Oeste, São Francisco, Sudoeste e Sul, os acumulados ultrapassaram 400 mm **(Figura b)**. Com tal condição, as chuvas ficaram acima da média em praticamente todo o Estado, com exceção do extremo-sul, junto à divisa com o Espírito Santo **(Figura c)**.

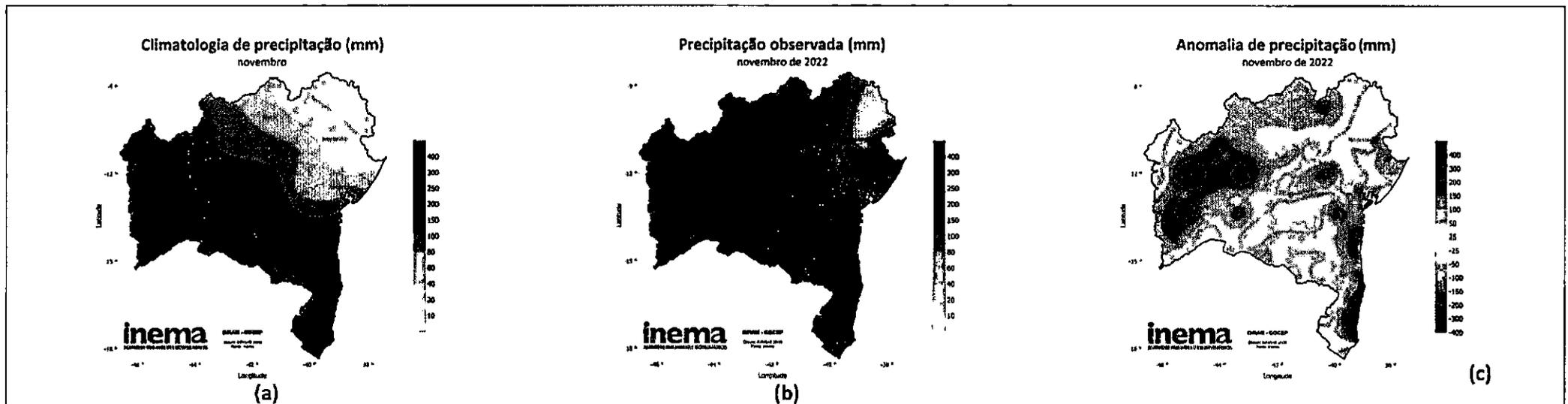


Figura 1 - Climatologia (1991-2020) do mês de novembro (a); Espacialização da chuva mensal registrada em outubro de 2022 (b) e; anomalia de precipitação observada em relação à média histórica para toda a Bahia (c). Fonte: INEMA/BA.

Precipitação Mensal do Estado da Bahia

- Dezembro de 2022 -

A Figura abaixo mostra a espacialização das chuvas na Bahia no mês de **dezembro**, sendo: **(a)** Climatologia (1991-2020), **(b)** Chuva registrada e **(c)** Desvio (ou anomalia) da precipitação registrada em relação à média histórica.

Em dezembro, climatologicamente os maiores acumulados de chuva ocorrem na faixa centro-sul e oeste do Estado, onde, em algumas localidades, os valores ultrapassam 100 mm **(Figura a)**.

No mês de dezembro de 2022 foram registradas chuvas volumosas em grande parte da Bahia. Em alguns pontos das regiões Oeste, São Francisco, Sudoeste e Sul, os acumulados ultrapassaram 400 mm **(Figura b)**. Com tal condição, as chuvas ficaram acima da média em praticamente todo o Estado, com exceção do alto/médio São Francisco (divisa com Minas Gerais) e entre o Recôncavo e o Nordeste baiano **(Figura c)**.

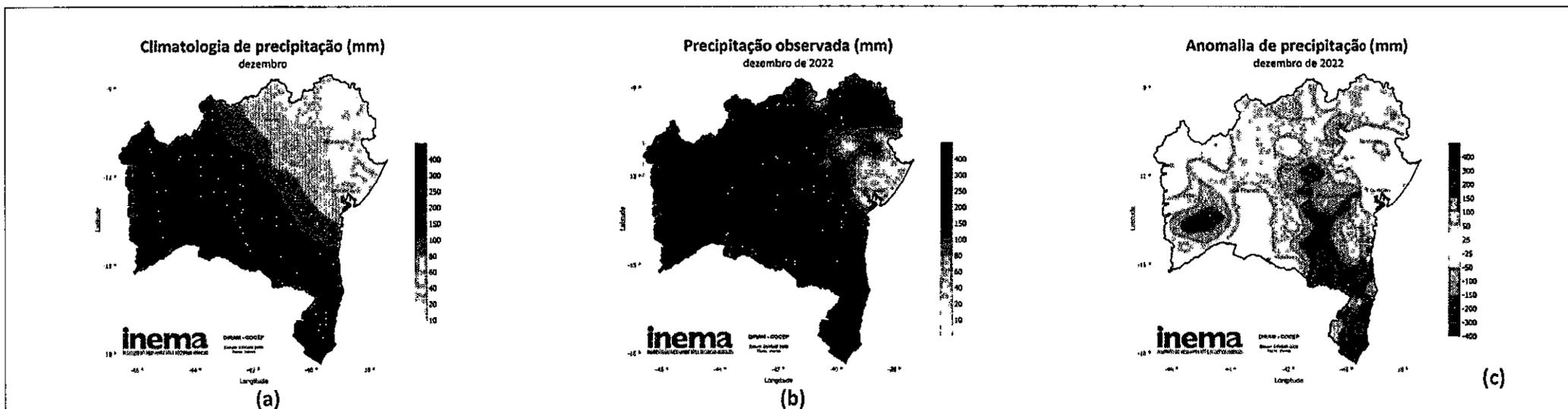


Figura 1 - Climatologia (1991-2020) do mês de dezembro (a); Espacialização da chuva mensal registrada em dezembro de 2022 (b) e; anomalia de precipitação observada em relação à média histórica para toda a Bahia (c). Fonte: INEMA/BA.

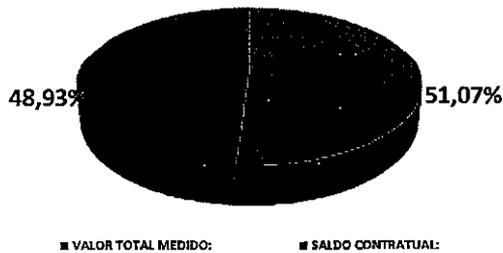


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

11

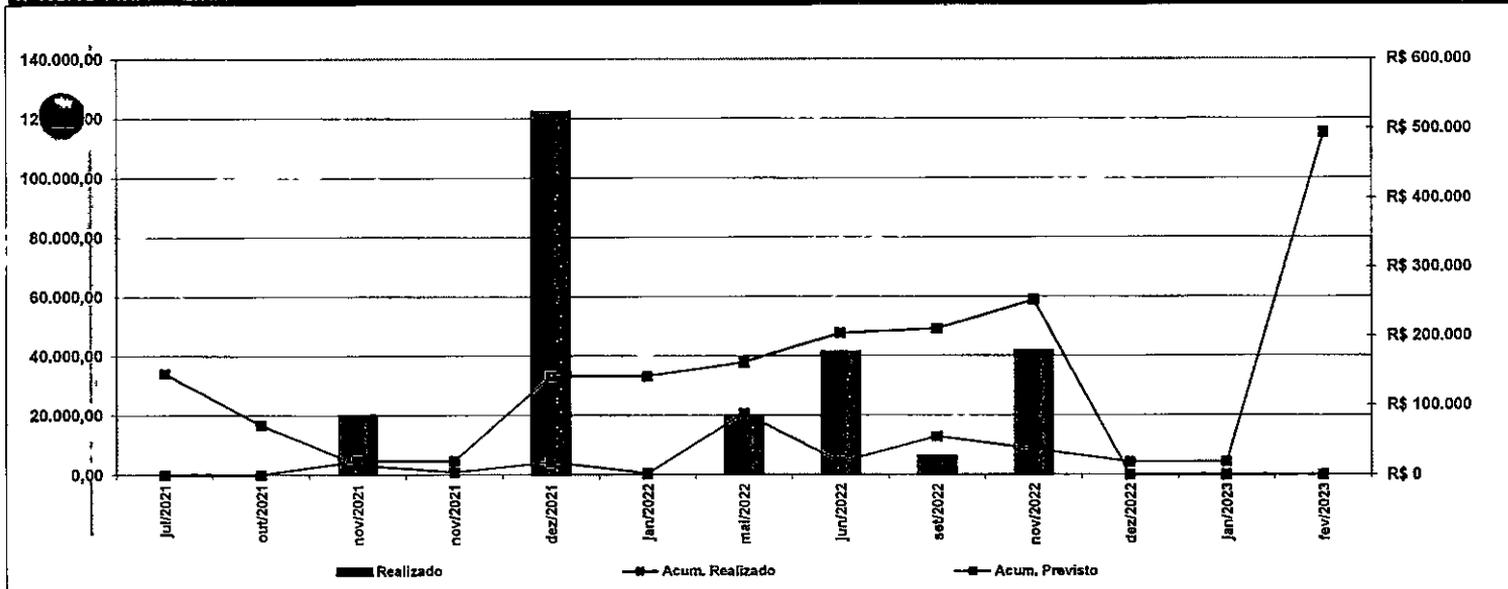
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 891571/2019/MDR/CAIXA

CONTRATO:	198/2020	TP006/2020
EMPRESA:	ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA - EPP	
FISCAL:	LEANDRO SOUZA DA ROCHA	
PRAZO CONTRATO:	7 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	03/11/2020	03/06/2021
ASS. DA OB:		
PRAZO AS:	5 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	20 meses	
TÉRMINO ESTIMADO:	03/02/2023	
PRAZO RESTANTE:	22 dias	
DATA DE EMISSÃO:	12/01/2023	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ -	
VALOR CONTRATO:	R\$ 494.477,36	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 252.513,51	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 241.963,85	



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 891571/2019/MDR/CAIXA.

1. VISÃO FINANCEIRA



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	03/nov/2020	04/jul/2021	R\$ 146.600,82	R\$ -	R\$ -146.600,82	R\$ -	R\$ 146.600,82	R\$ 494.477,36	0,00%	0,00%
-	05/jul/2021	31/out/2021	R\$ 71.497,94	R\$ -	R\$ -71.497,94	R\$ -	R\$ 71.497,94	R\$ 494.477,36	0,00%	0,00%
-	01/nov/2021	24/nov/2021	R\$ 14.419,75	R\$ 20.159,74	R\$ 5.739,99	R\$ 20.159,74	R\$ 14.419,75	R\$ 474.317,62	4,08%	4,08%
-	25/nov/2021	30/nov/2021	R\$ 3.604,94	R\$ -	R\$ -3.604,94	R\$ 20.159,74	R\$ 3.604,94	R\$ 474.317,62	0,00%	4,08%
1	01/dez/2021	31/dez/2021	R\$ 18.625,51	R\$ 122.514,65	R\$ 103.889,14	R\$ 142.674,39	R\$ 18.625,51	R\$ 351.802,97	24,78%	28,85%
2	01/jan/2022	03/jan/2022	R\$ 1.802,47	R\$ -	R\$ -1.802,47	R\$ 142.674,39	R\$ 1.802,47	R\$ 351.802,97	0,00%	28,85%
3	04/jan/2022	31/mar/2022	R\$ 88.921,81	R\$ 20.119,87	R\$ -68.801,94	R\$ 162.794,28	R\$ 88.921,81	R\$ 331.683,10	4,07%	32,92%
4	01/jun/2022	30/jun/2022	R\$ 18.024,69	R\$ 41.470,39	R\$ 23.445,70	R\$ 204.264,65	R\$ 18.024,69	R\$ 290.212,71	8,39%	41,31%
5	01/jul/2022	30/set/2022	R\$ 55.275,72	R\$ 6.451,46	R\$ -48.824,26	R\$ 210.716,11	R\$ 55.275,72	R\$ 283.781,25	1,30%	42,61%
6	01/out/2022	30/nov/2022	R\$ 36.650,21	R\$ 41.797,40	R\$ 5.147,19	R\$ 252.513,51	R\$ 36.650,21	R\$ 241.963,85	8,45%	51,07%
	01/dez/2022	31/dez/2022	R\$ 18.625,51				R\$ 18.625,51			
	01/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 18.625,51				R\$ 18.625,51			
	01/fev/2023	03/fev/2023	R\$ 1.802,47				R\$ 494.477,36			
				R\$ 252.513,51	R\$ -202.910,35					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

HISTÓRICO DE ADITIVOS REALIZADOS:
 1- ADITIVO DE PRAZO: 03/06/2021 A 03/01/2022
 1- ADITIVO CONTRATUAL REEQUILÍBRIO: R\$ 130.446,74
 2- ADITIVO DE PRAZO: 03/01/2022 A 03/08/2022
 3 - ADITIVO DE PRAZO: 03/08/2022 A 03/11/2022
 4 - ADITIVO DE PRAZO: 03/11/2022 A 03/02/2023

4. METRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
 Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
 Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

Renato Abreu
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR

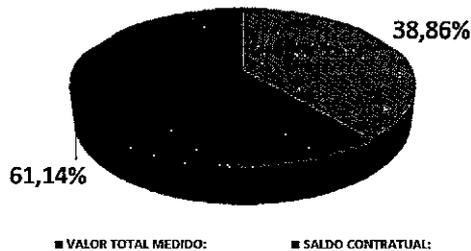


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

12

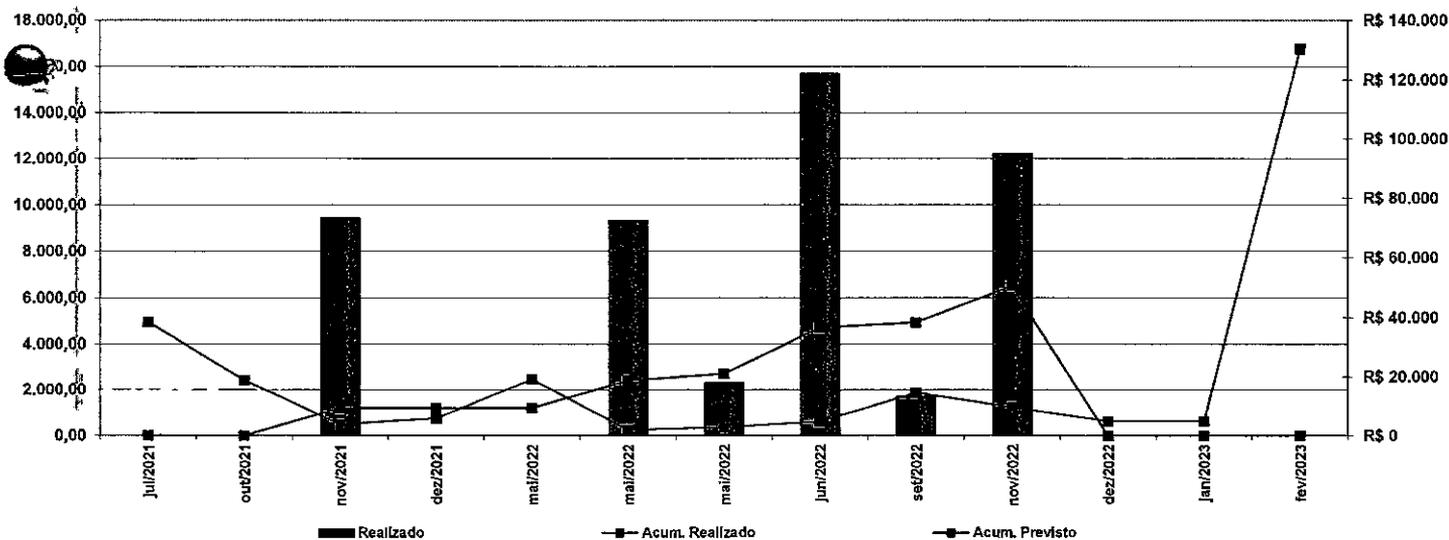
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO - REEQUILÍBRIO

CONTRATO:	196/2020	TP006/2020
EMPRESA:	ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA - EPP	
FISCAL:	LEANDRO SOUZA DA ROCHA	
PRAZO CONTRATO:	7 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	03/11/2020	03/06/2021
ASS. DA OS:		
PRAZO AS:	5 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	20 meses	
TÉRMINO ESTIMADO:	03/02/2023	
PRAZO RESTANTE:	22 dias	
DATA DE EMISSÃO:	12/01/2023	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ 130.446,74	
VALOR CONTRATO:	R\$ 130.446,74	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 50.686,07	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 79.760,67	



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 891571/2019/MDR/CAIXA.

1. VISÃO FINANCEIRA.



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	03/nov/2020	04/jul/2021	R\$ 38.674,37	R\$ -	R\$ -38.674,37	R\$ -	R\$ 38.674,37	R\$ 130.446,74	0,00%	0,00%
-	05/jul/2021	31/out/2021	R\$ 18.881,88	R\$ -	R\$ -18.881,88	R\$ -	R\$ 18.881,88	R\$ 130.446,74	0,00%	0,00%
1	01/nov/2021	24/nov/2021	R\$ 3.804,04	R\$ 9.427,20	R\$ 5.623,16	R\$ 9.427,20	R\$ 3.804,04	R\$ 121.019,54	7,23%	7,23%
1	25/nov/2021	31/dez/2021	R\$ 5.864,56	R\$ -	R\$ -5.864,56	R\$ 9.427,20	R\$ 5.864,56	R\$ 121.019,54	0,00%	7,23%
1	01/jan/2022	01/mar/2022	R\$ 19.178,68	R\$ -	R\$ -19.178,68	R\$ 9.427,20	R\$ 19.178,68	R\$ 121.019,54	0,00%	7,23%
2	02/mar/2022	13/mar/2022	R\$ 1.902,02	R\$ 9.317,37	R\$ 7.415,35	R\$ 18.744,57	R\$ 1.902,02	R\$ 111.702,17	7,14%	14,37%
3	14/mar/2022	31/mar/2022	R\$ 2.853,03	R\$ 2.329,08	R\$ -523,95	R\$ 21.073,65	R\$ 2.853,03	R\$ 109.373,09	1,79%	16,15%
4	01/jun/2022	30/jun/2022	R\$ 4.755,05	R\$ 15.690,00	R\$ 10.934,95	R\$ 36.763,65	R\$ 4.755,05	R\$ 93.683,09	12,03%	28,18%
5	01/jul/2022	30/set/2022	R\$ 14.582,14	R\$ 1.700,52	R\$ -12.881,62	R\$ 38.464,17	R\$ 14.582,14	R\$ 91.982,57	1,30%	29,49%
6	01/out/2022	30/nov/2022	R\$ 9.668,59	R\$ 12.221,90	R\$ 2.553,31	R\$ 50.686,07	R\$ 9.668,59	R\$ 79.760,67	9,37%	38,86%
	01/dez/2022	31/dez/2022	R\$ 4.913,55				R\$ 4.913,55			
	01/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 4.913,55				R\$ 4.913,55			
	01/fev/2023	03/fev/2023	R\$ 475,50				R\$ 130.446,74			
				R\$ 50.686,07	R\$ -69.458,07					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

HISTÓRICO DE ADITIVOS REALIZADOS:
 1- ADITIVO DE PRAZO: 03/08/2021 A 03/01/2022
 1- ADITIVO CONTRATUAL REEQUILÍBRIO: R\$ 130.446,74
 2- ADITIVO DE PRAZO: 03/01/2022 A 03/08/2022
 3 - ADITIVO DE PRAZO: 03/08/2022 A 03/11/2022
 4 - ADITIVO DE PRAZO: 03/11/2022 A 03/02/2023

4. MÉTRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
 Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
 Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.883.859/0001-00**Razão**

ATLANTICO ENGENHARIA LTDA EPP

Social:**Endereço:**R ALCEU AMOROSO LIMA 786 ED TANC NEVES S 415 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2022 a 27/01/2023**Certificação Número:** 2022122901112061436633

Informação obtida em 02/01/2023 09:50:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.883.859/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.

Emitida às 11:02:04 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

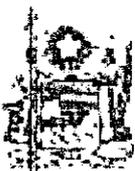
Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: CF9F.CFEC.CF39.5A75

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Reinaldo Abru
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Autenticidade
de internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230078755

RAZÃO SOCIAL	
ATLANTICO ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
062.958.708 - BAIXADO	05.883.859/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**Autenticidade
de internet**

Reinaldo Abreu
- Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPECUR

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.883.859/0001-00

Certidão nº: 77039/2023

Expedição: 02/01/2023, às 09:45:26

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATLANTICO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.883.859/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Prefeitura Municipal de Curitiba
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



12

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 262.510/001-75
CNPJ: 05.883.859/0001-00

Contribuinte: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 000786
EDIF:TANCREDO NEVES TRADE CENTER;SALA:415
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-770

Autenticidade
de internet

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Renata Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Emissão autorizada as 10:37:37 horas do dia 07/11/2022.
Válida até dia 05/02/2023.

Código de controle da certidão:

7E46.98B4.04C3.0434.87B6.EDC2.DCEC.9DC8

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 133042/2022
Emissão: 31/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: Wcd4b

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

18

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.883.859/0001-00

Registro: 0010008250

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Data do Capital: 02/12/2021

Faixa: 6

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER SA/15, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, 41820770

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 21/08/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 000001000826BA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: DAIANE DAMASCENO FELIX

Registro: 0518374548

CPF: 998.773.415-49

Data Início: 12/11/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7º da Res. 218/73.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MANUELLA CAVALCANTI SILVA IBARRA

Registro: 0517328801

CPF: 776.897.125-68

Data Início: 07/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 7º Res. 218/73, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1º da citada Resolução referentes a pontes portos, aeroportos e barragens com base no art. 5º § 2º da Res. 1.073/16, ambas do Confea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 133042/2022
Emissão: 31/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: Wcd4b

19

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Profissional: JOHN VAGNER MAGALHÃES CARVALHO DA SILVA

Registro: 0511150202

CPF: 822.509.955-91

Data Início: 21/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com restrição das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do artigo 1º da mesma resolução referente a pontes, portos, aeroportos e barragens

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES

Registro: 0506963527

CPF: 013.915.705-02

Data Início: 21/08/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com restrição das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do artigo 1º da mesma resolução referente a pontes, portos, aeroportos e barragens

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prof. Vagner Magalhães Carvalho da Silva
Gerente de Manutenção - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 133045/2022
Emissão: 31/03/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: Azx10

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o Interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES
Registro: 0506963527
CPF: 013.915.705-02

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 29/01/2009

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com restrição das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do artigo 1º da mesma resolução referente a pontes, portos, aeroportos e barragens

Restrições: com restrição das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do artigo 1º da mesma resolução referente a pontes, portos, aeroportos, barragens.

Instituição de Ensino: Universidade Católica do Salvador

Data de Formação: 24/01/2009

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA

Registro: 0010008250

CNPJ: 05.883.859/0001-00

Data Início: 21/08/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Azevedo
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20210436469

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico
VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0506963527
 Registro: 58583/D BA

Empresa contratada: ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA
 Registro: 0010008250-BA

2. Dados do Contrato
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS
 Complemento: 1º ANDAR
 Cidade: Pojuca
 Bairro: CENTRO
 UF: BA
 CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06
 Nº: SIN
 CEP: 48120000

Contrato: 196/2020
 Valor: R\$ 494.477,36
 Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

Celebrado em: 03/11/2020
 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço
 RUA PARQUE DAS PALMEIRAS
 Complemento:
 Cidade: POJUCA
 Data de Início: 03/11/2020
 Finalidade: Infraestrutura
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Bairro: CENTRO
 UF: BA
 Previsão de término: 02/04/2021
 Coordenadas Geográficas: 0, 0
 Código: Não Especificado

Nº: SIN
 CEP: 48120000
 CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
12 - Execução 111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > TRANSPORTE E AFINS > #141 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	4.724,48	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
 Execução dos serviços de Pavimentação e Drenagem no bairro das Palmeiras no município de Pojuca - Ba.

6. Declarações
 Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
 NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima

Salvador, 08 de Janeiro de 2021

Local data

Victor Guimarães
 VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES - CPF: 013.912.705-02
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 05/01/2021 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 52381050

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20210473131

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0512267405

Registro: 85632/D BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pojuca

PRAÇA Pojuca

Complemento:

Cidade: POJUCA

Bairro: CENTRO

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: s/n

CEP: 48120000

Contrato: 196/2020

Celebrado em: 03/11/2020

Valor: R\$ 494.477,36

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA G

Complemento:

Cidade: POJUCA

Data de Início: 03/11/2020

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

Bairro: Palmeiras de Baixo

UF: BA

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

Nº: s/n

CEP: 48120000

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

13 - Fiscalização

121 - Fiscalização de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > TRANSPORTE E AFINS > #141 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

121 - Fiscalização de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #128 - DRENAGEM

121 - Fiscalização de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #190 - ACESSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO OBRA/SERVIÇO

Quantidade

4.724,48

4.724,48

4.724,48

Unidade

m2

m2

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização de Execução dos Serviços de Engenharia para pav. e Dren. atendendo as regras de acessibilidade

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES - CPF: 015.542.295-29

Local

data

Prefeitura Municipal de Pojuca - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 03/03/2021

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 52677468

Confere com original

Rafael Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sllac.com.br/publico/>, com a chave: zbc67
Impresso em: 10/03/2021 às 07:57:00 por: , ip: 201.149.114.52

www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8989

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Renaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de Planejamento

Confere com original

(B)

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ACESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 196/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020 - Empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.883.859/0001-00, situado à Rua Alceu Amoroso Lima, nº786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, sala 415, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, neste ato representado pelo senhor Victor De Moraes Sarmiento Guimarães, portador do RG nº 09.533.968-00 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 013.915.705-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no Município de Pojuca-Ba, conforme contrato de repasse nº 891571/2019/MDR/CAIXA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais **03 (três) meses, a vigor de 03/11/2022 a 03/02/2023.**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Confere com original

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.13.13

Atividade: 1051

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

Fontes de Recursos: 9224/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de Outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

**VICTOR DE MORAES
SARMENTO
GUIMARAES:01391570502**

Assinado de forma digital por VICTOR DE MORAES
SARMENTO GUIMARAES:01391570502
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=37743132000113, ou=videoconferencia, cn=VICTOR
DE MORAES SARMENTO GUIMARAES:01391570502
Dados: 2022.10.13 10:56:09 -03'00'

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP

CONTRATADA - REP. Sr. VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES



Peitaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

als

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 196/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020 - Empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.883.859/0001-00, situado à Rua Alceu Amoroso Lima, nº786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, sala 415, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, neste ato representado pelo senhor Victor De Moraes Sarmento Guimarães, portador do RG nº 09.533.968-00 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 013.915.705-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no Município de Pojuca-Ba, conforme contrato de repasse nº 891571/2019/MDR/CAIXA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 07 (sete) meses, a vigor de 03/06/2021 a 03/01/2022.

VICTOR GUIMARÃES
ATLÂNTICO ENGENHARIA
SÓCIO ADM

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.13.13
Atividade: 1051
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fontes de Recursos: 9224/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

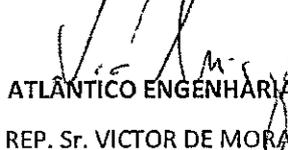
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 01 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE POJUCA

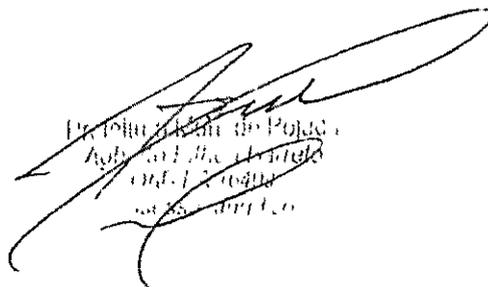
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP
VICTOR GUIMARÃES
ATLÂNTICO ENGENHARIA
SÓCIO ADM

CONTRATADA - REP. Sr. VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

098.139.605-15.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Av. Carlos de Carvalho
010.1.2.0000
010.1.2.0000

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 196/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020 - Empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.883.859/0001-00, situado à Rua Alceu Amoroso Lima, nº786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, sala 415, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, neste ato representado pelo senhor Victor De Moraes Sarmiento Guimarães, portador do RG nº 09.533.968-00 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 013.915.705-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no Município de Pojuca-Ba, conforme contrato de repasse nº 891571/2019/MDR/CAIXA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 07 (sete) meses, a vigor de 03/01/2022 a 03/08/2022.

Victor Guimarães
Atlântico Engenharia
Sócio ADM

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua Tancredo Neves Trade Center
sala 415, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Confere com original

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.13.13
Atividade: 1051
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fontes de Recursos: 9224/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de Dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Bastos Leite
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Victor de Moraes Sarmiento Guimarães
ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA/EPP

CONTRATADA - REP. Sr. VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Victor de Moraes Sarmiento Guimarães
019.688.765-88

Victor de Moraes Sarmiento Guimarães
Atômico Engenharia Ltda/EPP
R. ...
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Tanack Abreu
Prefeito Municipal de Pojuca
Secretaria de Planejamento - SEPEDIUR

Confere com original

99
227

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 196/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020 - Empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.883.859/0001-00, situado à Rua Alceu Amoroso Lima, nº786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, sala 415, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, neste ato representado pelo senhor **Victor De Moraes Sarmiento Guimarães**, portador do RG nº 09.533.968-00 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 013.915.705-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no Município de Pojuca-Ba, conforme contrato de repasse nº 891571/2019/MDR/CAIXA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais **03 (três) meses, a viger de 03/08/2022 a 03/11/2022.**

Victor Guimarães
Atlântico Engenharia
Sócio ADM



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

3

Confere com original

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.13.13

Atividade: 1051

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

Fontes de Recursos: 9224/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 26 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Victor Guimarães
ATLANTIC ENGENHARIA LTDA. EPP
Bócio ADM

CONTRATADA - REP/Sr. VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR
1898139005-15

048.477.655-08

Kalylla Kelly Souza de Abreu

Reina...
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DAS PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 196/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - EMPRESA ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.883.859/0001-00, situado à Rua Alceu Amoroso Lima, nº786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, sala 415, Caminho das Árvores, Salvador-BA, neste ato representado pelo senhor **VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES**, portador do RG nº 09.533.968-00 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 013.915.705-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras, no município de Pojuca-BA, de acordo com as especificações constantes do Edital Tomada de Preços nº 006/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93

Fica aditivado o contrato, a título de reequilíbrio econômico financeiro, sob a espécie de reajuste (*alea* extraordinária), com aplicação percentual de **26,38%** o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 130.446,74 (cento e trinta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**. O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira atestada pelos engenheiros Diego Guimarães e Yuri Lima, fazendo observar

Victor Guimarães
Atlântico Engenharia
Sócio ADM

Renaldo Abreu
- Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



que a contabilidade municipal remeteu àquela Secretaria de Obras o dever de quantificar os valores por se tratar de complexa Planilha SINAP de Engenharia, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.13.13
Atividade: 1051
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fontes de Recursos: 9224, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo contratual (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro) está amparado no *Art. 65, II, d, da Lei 8666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 12 de Agosto de 2021.

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

[Handwritten Signature]
Victor Guimarães
Atlântico Engenharia
ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA - REP. SR. VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES

Renaldo Abreu
- Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR
098.139.605-65.

[Handwritten Signature]
048.477.655-08

Victor Guimarães
Atlântico Engenharia
Sócio ADM



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa **Atlântico Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.883.859/0001-00, a iniciar os serviços de pavimentação e drenagem no Bairro das Palmeiras no município de Pojuca - Bahia, com valor global do contrato em **R\$ 494.477,36 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº. 006/2020, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 196/2020, a iniciar-se em **05/07/2021**, com prazo para conclusão das obras em 05 (cinco) meses, a partir da autorização de início dos serviços.

Re: Pojuca Bahia
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Pojuca-Ba, 05 de julho de 2021.

Confere com original

Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Victor de Moraes Sarmiento Guimarães
Atlântico Engenharia Ltda.
CNPJ/MF nº. 05.883.859/0001-00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 196/2020

Rafael Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Cabe de [illegible]

Confere com original

34

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, nº 01, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.883.859/0001-00, com sede à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, sala 415, Caminho das Arvores, Salvador-Bahia, através de seu Sócio Administrador, Sr. VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES, portador de cédula de identidade nº 09.533.968-00 SSP/BA e CPF nº 013.915.705-02, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no Município de Pojuca – Bahia, conforme contrato de repasse nº 891571/2019/MDR/CAIXA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da Tomada de Preços nº 006/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verificarem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada global, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preço global serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de R\$ 494.477,36 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), a ser pago de acordo com a

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 196/2020

Renaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

35

Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 3946, Conta Corrente nº 0009110-3.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.13.13
Projeto/Atividade: 1051
Elemento de Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: 9224 / 0242

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA QUINTA - DAS MEDICOES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;

6.2 Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

6.3 Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 196/2020

Recebido Alceu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de Planejamento - SEPECOR

Confere com original

66

- 6.4 Comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;
- 6.5 Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;
- 6.6 Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, INSS, pagamento salário;
- 6.7 Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;
- 6.8 Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;
- 6.9 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;
- 6.10 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- 6.11 Depositar o material coletado em local indicado pela CONTRATANTE;
- 6.12 Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- 6.13 Realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;
- 6.14 Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;
- 6.15 Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;
- 6.16 Possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;
- 6.17 Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual;
- 6.18 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- 6.20 Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;

Reinaldo Abreu
Pós-graduação em Engenharia
Civil - SEPEPUR

Confere com original

34

- II - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

8.1.1 O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços de reforma e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

8.2 Fica designado para a exercer a função de fiscal/preposto do contrato, o Engenheiro do SEPEPUR, Sr. **DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES** - CREA/BA nº 85632.

8.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso as obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.4 Deverá a CONTRATADA manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Especificações Técnicas, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, equipamentos aplicados nos serviços e obras;

8.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;



- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.6 A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

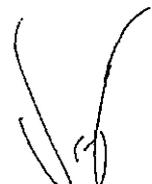
8.7 O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

8.8 A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

8.9 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

8.10 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

8.11 Reserva-se à CONTRATADA, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.



8.12 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.13 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.14 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.15 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.16 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

8.17 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

8.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

9.2 Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

9.3 Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da CONTRATADA.

9.4 Não será aceita sob nenhuma hipótese nos serviços a aplicação de materiais usados.

9.5 Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela CONTRATADA, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

9.6 Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 196/2020

Renildo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - FIDUR

Confere com original

(40)

9.6.1 Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais;

9.6.2 Quando da execução dos serviços manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira a não comprometer a segurança daquelas que ali trafegam.

9.7 Decorridos 01 mês do término da obra, a fiscalização, em companhia de engenheiro credenciado da empreiteira, fará vistoria completa da unidade. Todos os serviços e reparos necessários, julgados pela fiscalização, como sendo de responsabilidade da Empreiteira, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, serem completamente refeitos, às suas expensas. A Empreiteira, após a execução desses serviços ou reparos, comunicará pôr escrito à CONTRATADA, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, a obra será recebida definitivamente.

9.7.1 Executados integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, mediante correspondência escrita.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.9 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLAUSULA DECIMA - DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

10.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

10.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

I - Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

II - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.



III - Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

IV - Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

V - Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VI - Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VII - Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VIII - Não adequação, no prazo estabelecido pelo Contratante, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

IX - Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

XI - As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

XII - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

XIII - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

XIV - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo

Recebido Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de Planejamento - SEPEOUR

Confere com original

(22)

CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivado no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - a decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONTRATADA;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.



Sebastião Abreu
Prefeito Municipal de Pojuca
Presidente do Conselho - SEPEDUR

Confere com original

44

CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS COMUNICACOES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pojuca, 03 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA
Contratante

Victor de Moraes Sarmiento Guimarães
PI/ ATLANTICO ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunha 01:

Nome: _____
R.G.: 1195238878

Testemunha 02:

Nome: _____
R.G.: 473403803

ATLANTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

TOMADA DE PREÇOS: 006/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no Município de Pojuca - Bahia

EMPRESA: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.883.859/0001-00

Data Base:

SINAPI:

ORSE:

nov/19

nov/19

BDI =

26,85%

Validade da Proposta: 60 (Seisenta) dias

Validade da Execução: 05 (Cinco) meses

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P.UNITÁRIO S/ BDI	P.UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO PARCIAL
	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 18.222,70
74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	10,00	291,85	370,21	3.702,10
93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSIVE PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	20,00	572,35	726,03	14.520,60
	TERRAPLENAGEM					R\$ 76.100,61
78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	4.724,48	0,32	0,41	1.937,04
100576	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	4.724,48	1,61	2,04	9.637,94
96396	EXECUCÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	472,45	106,00	134,46	63.525,63
	TRANSPORTE					R\$ 6.045,76
83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	2.362,24	0,68	0,86	2.031,53
72890	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE BRITA PARA TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM DISTRIBUIDOR	M3	472,45	5,03	6,38	3.014,23
	DRENAGEM					R\$ 4.701,63
1	DESCIDA DE ÁGUA PARA CORTES EM DEGRAUS TIPO DCD 04 - COM PASSEIO	UNID	3,00	1.235,48	1.567,21	4.701,63
	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 1.9524,69
96401	EXECUCÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	4.724,48	6,65	8,44	39.874,61
97806	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM BANHO DILUÍDO. AF_01/2018	M2	4.724,48	9,20	11,67	55.134,68
92238	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 20.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45.000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM MAÇARICO - JUROS. AF_12/2015	H	47,24	5,60	7,10	335,40
	ORGANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE					R\$ 1.287.412,67
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	2.573,60	31,00	39,32	101.193,95
94990	EXECUCÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	247,07	543,00	688,80	170.181,82
12214	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK-25MPA, DESEMPOLADA, COM PINTURA INDICATIVA EM NOVACOR, 02CDEMÃOS	UND	48,00	263,38	334,10	16.036,80
	SINALIZAÇÃO					R\$ 2.267,75
72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	128,68	12,95	16,43	2.114,21
73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	12,00	78,26	99,27	1.191,24
4249	CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N° 18 (60X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVIT E OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REPLETIVA, AUTO-AD ESIVA	UN	20,00	121,25	153,81	3.076,20
	SERVICOS COMPLEMENTARES					R\$ 2.267,75
6191	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M2	4.724,48	0,38	0,48	2.267,75
						R\$ 494.477,36
TOTAL GERAL:						R\$ 494.477,36

VALOR TOTAL: R\$ QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria de Planejamento e Administração

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ildon dos S. de Carvalho
de T.I. e Telecomunicações

Victor Guimarães
Atlântico Engenharia
Sócio/ADM

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: Aditivo de prazo ao contrato da **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP**

Ementa: Prorrogação de prazo. Tomada de Preços nº 006/2020. Instrumento nº 196/2020. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no Bairro das Palmeiras no município de Pojuca-Ba. Previsão Legal. Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo, por 02 (dois) meses, ao pacto nº 196/2020, onde figura como contratada a empresa **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no Bairro das Palmeiras no município de Pojuca-Ba.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 03 de Fevereiro do ano corrente pelo que necessita continuar os serviços de pavimentação e drenagem no Bairro das Palmeiras. Faz juntar CI nº 024/2023, subscrito pelo Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, Sr. Yuri Lima Leite, o qual, a título de justificativa, assevera que, em virtude da incidência de fortes chuvas atrapalharem a fase de arruamento necessita de mais prazo para que o objeto executado alcance a sua eficiência. Portanto, faz-se necessário que o contrato seja aditivado, de forma que seja possível a conclusão com a devida totalidade e funcionalidade do contrato. Daí a necessidade de um prazo maior para conclusão do objeto.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Pítono Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Faz juntar nos autos o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos no valor de R\$ 321.724,52.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

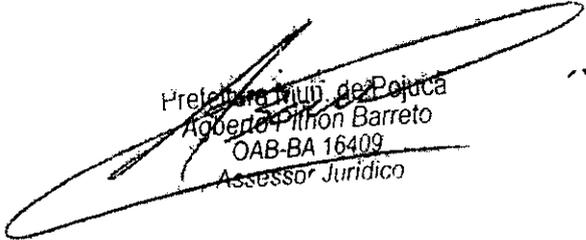
Trata-se, sem sombra de dúvidas, de execução dos serviços de pavimentação e drenagem no Bairro das Palmeiras no município de Pojuca-Ba, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivos justificado acima. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 02 (dois) meses, a viger de 03/02/2023 a 03/04/2023.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro e, no caso em tela, não obstante a existência de saldo, fundamenta-se ainda a prorrogação em razão de fato excepcional alheio a vontade da administração, que, *in casu*, se deu em virtude da incidência de chuvas atrapalhar a fase de terraplanagem.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:


Prefeito Municipal de Pojuca
Roberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em 03/02/2023 e findar em 03/04/2023.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Rithon
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

5º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) - CONTRATO nº 196/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020 - Empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.883.859/0001-00, situado à Rua Alceu Amoroso Lima, nº786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, sala 415, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, neste ato representado pelo senhor Victor De Moraes Sarmiento Guimarães, portador do RG nº 09.533.968-00 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 013.915.705-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no Município de Pojuca-Ba, conforme contrato de repasse nº 891571/2019/MDR/CAIXA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais **02 (dois) meses, a vigor de 03/02/2023 a 03/04/2023.**



**ATLANTICO
ENGENHARIA
LTDA:05883859000100**

Assinado de forma digital por ATLANTICO ENGENHARIA LTDA:05883859000100
Data: 2023.01.18 10:40:26 -03'00'
DAN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=BA, ou=AC
SOLUTR Multiples vs. ou=26182271000107,
ou=1680000168000107, ou=Certificado PJ A.1,
cn=ATLANTICO ENGENHARIA LTDA:05883859000100
Dados: 2023.01.18 10:40:26 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.13.13

Atividade: 1051

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

Fontes de Recursos: 9224/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 18 de Janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. EPP

CONTRATADA - REP. Sr. VICTOR DE MORAES SARMENTO GUIMARÃES

**ATLANTICO
ENGENHARIA
LTDA:05883859000100**

Assinado de forma digital por ATLANTICO
ENGENHARIA LTDA:05883859000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=26182271000107, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=ATLANTICO
ENGENHARIA LTDA:05883859000100
Dados: 2023.01.18 10:39:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.
196/2020**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Objeto – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no Município de Pojuca-Ba, conforme contrato de repasse nº 891571/2019/MDR/CAIXA.

Contratada – ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA EPP

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 03/02/2023 a 03/04/2023

Pojuca-Ba, 18 de Janeiro de 2023.


YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
18 / 01 / 2023
Maíra *Maíra*
Assessoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.
196/2020**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Objeto – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e drenagem no bairro das Palmeiras no Município de Pojuca-Ba, conforme contrato de repasse nº 891571/2019/MDR/CAIXA.

Contratada – ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA EPP

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 03/02/2023 a 03/04/2023

Pojuca-Ba, 18 de Janeiro de 2023.


YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUYXNZE1NJU1ÑUQWRTHCRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO CONTROLADORIA GERAL Folha Nº 0053

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

A Secretaria de fazenda

Pojuca, 23 de janeiro 2023

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral